



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000632-46.2020.5.23.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/09/2020

Valor da causa: R\$ 68.178,41

Partes:

RECLAMANTE: JONATHAN DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: Rodolfo Fernando Borges

RECLAMADO: ZE BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

ADVOGADO: regina celi silva pereira

CEJUSC DE CUIABÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000632-46.2020.5.23.0006

Em 30 de outubro de 2020, na sala de sessões da CEJUSC DE CUIABÁ/MT, sob a condução da Conciliadora em formação Priscila Amaral Freitas e supervisão da Exmo(a). Juíza PAULA CABRAL DE CERQUEIRA FREITAS, realizou-se audiência, por videoconferência, relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000632-46.2020.5.23.0006 ajuizada por JONATHAN DOS SANTOS SOUZA em face de ZE BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Às 11h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Rodolfo Fernando Borges, OAB nº 0013506/MT.

Presente o proprietário do reclamado, Sr(a). JOSÉ DE SOUZA, acompanhado(a) do (a) advogado(a), Dr(a). regina celi silva pereira, OAB nº 6589/MT.

A reclamada ofertou a proposta de R\$ 10.000,00. O reclamante apresentou a contraproposta no valor de R\$ 30.000,00, além de R\$ 3.000,00 de honorários de sucumbência.

A ré, por sua vez, apresentou nova proposta no montante de R\$ 18.000,00, em 10 parcelas. O reclamante mantém a contraproposta inicial.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 21.000,00, sendo R\$ 20.000,00 a título de crédito do reclamante e R\$ 1.000,00 referente aos honorários

advocatícios sucumbenciais, além de 20 cachorros-quentes a serem consumidos no local, de forma gradual, ao patrono do autor, sendo R\$ 3.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/11/2020, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 10/12/2020.

3ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 11/01/2021.

4ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 10/02/2021.

5ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 10/03/2021.

6ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 12/04/2021.

7ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 10/05/2021.

8ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 10/06/2021.

9ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 12/07/2021.

10ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 10/08/2021.

O pagamento será mediante depósito na conta do patrono do autor, Dr. Rodolfo Fernando Borges, CPF: 819.925.991-49, no Banco Itaú, agência 9676, conta corrente: 958-3.

Ainda como parte integrante do acordo, após 60 dias da quitação integral da presente transação judicial e do pagamento integral pelo reclamante do financiamento (8 parcelas de R\$ 395,00) da motocicleta, marca Honda/CG 125 Fan, placa QCZ 5G74, Renavam 1153983718, cor vermelha, de propriedade do sr. Alessandro Ferreira Sartori, a reclamada responsabiliza-se a proceder à transferência da propriedade da referida moto, bem como os encargos da transferência, para o reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 limitada a R\$ 5.000,00.

As partes pactuam que, assim que possível, em razão da pandemia da Covid-19, a reclamada entregará o documento de circulação veicular do ano de 2020 e do ano de 2021 ao reclamante. As partes, ainda, estabelecem que, eventuais multas, serão de responsabilidade do reclamante, que possui a posse da mencionada moto.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Fica estipulada a incidência de uma cláusula penal para o caso de inadimplência ou mora no pagamento, nos seguintes termos:

a) até 5 dias após o pagamento incidência de multa de 10% a incidir sobre a parcela paga em atraso;

b) acima de 5 dias e até 10 dias de mora, incidência de multa de 20% a incidir sobre a parcela paga em atraso;

c) acima de 10 dias e até 30 dias de atraso ou mora, haverá a incidência de multa de 50% sobre a parcela paga em atraso e;

d) acima de 30 dias de atraso incidirá multa de 100% sobre o saldo remanescente, que serão acrescidos de juros e correção monetária legais.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 1.642,25), férias + 1/3 (R\$ 8.758,64), FGTS (R\$ 2.627,60), indenização por danos morais (R\$ 1.248,38), ora incluído nos termos do art. 515, § 2º, do CPC; intervalo intrajornada (R\$ 4.380,88), multa de 40% do FGTS (R\$ 700,00) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 1.642,25), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

A parte ré/empregadora reconhece que a dispensa se deu por sua iniciativa, sem justa causa praticada pela parte autora/empregada.

A presente ata serve como **ALVARÁ JUDICIAL** para que a parte autora, devidamente identificada perante uma das Agências da Caixa Econômica Federal, efetue o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada pertinentes ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** relativos ao contrato de trabalho mantido com a ré, independentemente de apresentação das guias do TRCT homologadas pela entidade sindical ou pelo Ministério do Trabalho e chave de conectividade, sob pena do responsável responder pelo crime de desobediência.

A Secretaria da Vara de origem deverá enviar cópia digitalizada da presente Ata, com a assinatura da Juíza condutora da audiência, à CEF, via e-mail, para transferência dos valores à conta bancária do patrono do autor, Dr. Rodolfo Fernando Borges, CPF: 819.925.991-49, no Banco Itaú, agência 9676, conta corrente: 958-3, em razão de o reclamante não possuir conta bancária.

A presente ata serve como **ALVARÁ JUDICIAL** para que a parte autora, devidamente identificada perante o órgão competente, se habilite ao recebimento do benefício do **SEGURO-DESEMPREGO**, cumpridas as demais exigências legais, independentemente de

apresentação do comprovante do saque do FGTS, das guias do TRCT homologadas pela entidade sindical ou pelo Ministério do Trabalho, guias SD e CD e chave de conectividade, sob pena do responsável responder pelo crime de desobediência.

Período contratual: 07.07.2017 a 22.03.2020;

Função: chapeiro;

Motivo da rescisão: Dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador.

Para fins de cálculo das parcelas do seguro-desemprego, as partes declaram que o valor médio dos últimos três salários do autor foram de R\$ 1.642,25 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês.

Devolva-se à parte autora o prazo de 120 dias, a contar a partir desta data, para se habilitar ao recebimento do seguro-desemprego.

A Secretaria da Vara de origem deverá enviar cópia digitalizada da presente Ata, com a assinatura da Juíza condutora da audiência, à SRTB, sistema SEI do Ministério da Economia, para habilitação do autor no seguro-desemprego.

Não havendo qualquer impedimento e atendidas as exigências legais, homologo o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC, e art. 831, parágrafo único, da CLT.

Dá-se o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o cumprimento integral do acordo para a parte autora informar a este juízo sobre o eventual inadimplemento deste acordo. Seu silêncio implicará presunção relativa do cumprimento integral do acordo.

Considerando que o valor total acordado pelas partes em relação às contribuições previdenciárias não ultrapassa um milhão de reais, deixo de determinar a intimação da União, ante os termos da Portaria PGF nº 757 de 26/08/2019 e Portaria TRT CORREG n. 002/2019, do TRT da 23ª Região.

As partes acordam, ainda, que cada uma arcará com os honorários contratuais dos respectivos advogados.

As partes acordam que o reclamante arcará com as custas processuais, no valor de R\$ 420,00, das quais fica dispensada do recolhimento em razão da concessão dos benefícios

da justiça gratuita, que ora se concede, por se enquadrar nas hipóteses do art. 790, § 3º, da CLT, eis que auferiu baixo rendimento (menos de 40% do teto do RGPS), não tendo condições de arcar com as custas do processo.

Devolva-se o feito à Vara de origem.

Cumprido o acordo e, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Cientes as partes.

Nada mais. Encerrada às 12h48min.

PAULA CABRAL DE CERQUEIRA FREITAS

Juíza do Trabalho

PRISCILA AMARAL FREITAS

Conciliadora



Assinado eletronicamente por: PAULA CABRAL DE CERQUEIRA FREITAS - Juntado em: 30/10/2020 13:33:47 - cc0ebc3
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20103013222649200000023976523?instancia=1>
Número do processo: 0000632-46.2020.5.23.0006
Número do documento: 20103013222649200000023976523